ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF N.º 61.695.227/0001-93

NIRE 35.300.050.274

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2018.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 21 de junho de 2018 às 11:00 horas, na sede social da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("**Emissora**"), localizada na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park – Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

2 PRESENÇA: Presentes debenturistas, detentores de 88,55% (oitenta e oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), conforme lista de presença anexa, das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida)) ("**Debenturistas**") da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("**Emissão**"), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença de Debenturistas. Presentes, ainda, os representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"), e os representantes da Emissora.

3 CONVOCAÇÃO: A realização da convocação da presente assembleia observou os termos do Art. 124, §1º, inciso II, e do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Cláusula IX (Assembleia Geral de Debenturistas) do "*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*" celebrado, em 4 de abril de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado ("**Escritura de Emissão**"), mediante sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico", nos dias 6, 7 e 8 de junho de 2018.

4 MESA: Presidida pelo Sr. Marcelo Cortopassi Neto, e Secretariada pelo Sr. Gustavo Cobercini Morais

5 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(A) do consentimento prévio (*waiver*) para alteração do controle da Emissora o qual, uma vez obtidas as aprovações pelos órgãos competentes, poderá ser exercido, direta ou indiretamente, pela ENEL Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 07.523.555/0001-67, em decorrência da aquisição por sua subsidiária integral ENEL Brasil Investimentos Sudeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.276.612/0001-93 ("**ENEL**"), conforme resultado do leilão da oferta pública voluntária concorrente para aquisição das ações ordinárias de emissão Emissora lançada pela ENEL em 18 de abril de 2018 ("**OPA**"), realizado no dia 04 de junho de 2018 ("**Leilão**"), de forma que nenhum inadimplemento, pela Emissora, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (viii), da Escritura de

Emissão;

(B) da renúncia ao direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas à Emissão, em decorrência da declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato que a Emissora tenha celebrado e/ou venha a celebrar que envolvam valor individual ou global superior ao equivalente em reais a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), como consequência da não obtenção do consentimento prévio (*waiver*) do respectivo credor para alteração do controle da Emissora em decorrência da OPA, conforme o resultado do Leilão, de forma que nenhum inadimplemento, pela Emissora, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (vi), da Escritura de Emissão; e

(C) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (b) celebrar todos os contratos, aditamentos, conforme o caso, e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

6 **DELIBERAÇÕES**: Instalada validamente a assembleia e após a discussão da matéria, os Debenturistas aprovaram, pelos votos dos titulares de 88,55% (oitenta e oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação:

(A) o consentimento prévio (*waiver)* para a alteração do controle da Emissora, o qual, uma vez obtidas as aprovações por todos os órgãos competentes, poderá ser exercido, direta ou indiretamente, pela ENEL Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.555/0001-67 ("**Alteração de Controle**"), em decorrência da aquisição da maioria das ações ordinárias de emissão da Emissora por sua subsidiária integral ENEL, conforme resultado do Leilão, de forma que nenhum inadimplemento, pela Emissora, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (viii), da Escritura de Emissão ("***Waiver* Alteração de Controle**");

(B) a renúncia ao direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, em decorrência da efetiva declaração de vencimento antecipado do "Contrato de Financiamento entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Nº 0214009100" celebrado, em 07 de abril de 2014, entre a Emissora e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ("**FINEP**"); e (ii) do "Contrato de Financiamento entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Nº 0212002800" celebrado, em 08 de fevereiro de 2012, entre a Emissora e a FINEP, cujo montante total, em conjunto, é superior ao equivalente em reais a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) (em conjunto "**Contratos FINEP**"), como consequência da eventual aprovação da Alteração de Controle por todos os órgãos competentes, anteriormente à obtenção do consentimento prévio (*waiver*) do FINEP para Alteração do Controle, de forma que nenhum inadimplemento, pela Emissora, seja configurado nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso (vi), da Escritura de Emissão ("***Waiver* FINEP**"); e

(C) autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (b) celebrar todos os contratos, aditamentos e

especificamente aditamento à Escritura de Emissão, conforme o caso, e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

Adicionalmente, fica, certo e ajustado, que:

(I) Em decorrência da aprovação do *Waiver* Alteração de Controle, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um prêmio *flat* equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior à data desta Assembleia Geral de Debenturistas até a data desta Assembleia Geral de Debenturistas ("**Prêmio por Alteração de Controle**"), a ser pago pela Emissora, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**"), em Diário Oficial da União, da aprovação da Alteração de Controle, sendo certo que referido Prêmio pela Alteração de Controle será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio por Alteração de Controle, sendo certo que (i) somente receberá o Prêmio por Alteração de Controle o Debenturista que for detentor das Debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio por Alteração de Controle**;** e (ii) ao Prêmio por Alteração de Controle serão atribuídos os mesmos termos e condições que forem acordados em relação ao prêmio a ser pago aos debenturistas da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora, exclusivamente, em decorrência da aprovação do *Waiver* Alteração de Controle, desde que haja comprovada divergência entre ambos os prêmios, sendo certo que ao Prêmio por Alteração de Controle será atribuído o maior percentual entre 0,05% (cinco centésimos por cento), conforme aqui estabelecido, e o prêmio a ser pago aos debenturistas da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora, a ser deliberado na assembleia geral de debenturistas da referida emissão. Em caso de não ocorrer a instalação da assembleia da 15ª emissão ou não aprovação do *Waiver* Alteração de Controle na 15ª emissão, fica certo que o percentual correspondente ao Prêmio Alteração de Controle permanecerá de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, sendo calculado e pago nos termos e condições aqui estabelecidos;

(II) Em decorrência da aprovação do *Waiver* FINEP, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um prêmio flat equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior à data desta Assembleia Geral de Debenturistas até a data desta Assembleia Geral de Debenturistas ("**Prêmio FINEP**"), a ser pago pela Emissora, única e exclusivamente na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos Contratos FINEP, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação pela ANEEL, em Diário Oficial da União, da aprovação da Alteração de Controle, sendo certo que referido Prêmio FINEP será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio FINEP, sendo certo que (i) somente receberá o Prêmio FINEP o Debenturista que for detentor das Debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio FINEP; e (ii) ao Prêmio FINEP serão atribuídos os mesmos termos e condições que forem acordados em relação ao prêmio a ser pago aos debenturistas da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora, exclusivamente, em decorrência da aprovação do *Waiver* FINEP, desde que haja comprovada

divergência entre ambos os prêmios, sendo certo que ao Prêmio FINEP será atribuído o maior percentual entre 0,05% (cinco centésimos por cento), conforme aqui estabelecido, e o prêmio a ser pago aos debenturistas da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora, a ser deliberado na assembleia geral de debenturistas da referida emissão. Em caso de não ocorrer a instalação da assembleia da 15ª emissão ou não aprovação do *Waiver* FINEP na 15ª emissão, fica certo que o percentual correspondente ao Prêmio FINEP permanecerá de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, sendo calculado e pago nos termos e condições aqui estabelecidos; e

(III) Por fim, em decorrência da aprovação das Deliberações constantes nas Deliberações (A) e (B) acima, considerando a obtenção do quórum necessário para tanto, conforme previsto na Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus ao "Novo Prêmio" de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão), nos termos abaixo estabelecidos ("**Novo Prêmio**"):

De (Prêmio Atual):

*Prêmio = p * dup/dut * Valor Resgatado*

onde:

p: 0,15% (quinze centésimos por cento);

dup: Número de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento; e

dut: Número de Dias Úteis contados a partir de 12 de abril de 2018 até a Data de Vencimento.

Para (Novo Prêmio):

*Prêmio = p * du/252 * Valor Resgatado*

onde:

p: 0,15% (quinze centésimos por cento);

du: Número de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento;

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas presentes e pelo Agente Fiduciário.

Barueri, 21 de junho de 2018.

_____ _____

Marcelo Cortopassi Neto
Presidente

Gustavo Cobercini Morais
Secretário

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 20ª (Vigésima) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., realizada em 21 de junho de 2018.]

na qualidade de Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome: Nathalia Guedes Esteves

Cargo: Procuradora

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 20ª (Vigésima) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., realizada em 21 de junho de 2018.]

na qualidade de Emissora:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 20ª (vigésima) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., realizada em 21 de Junho de 2018.